



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 1/2020 – PROEN/IFRR

Regulamenta o processo seletivo para as ações de Assistência Estudantil para o ano letivo de 2020, a ser executado pelos respectivos setores nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/IFRR.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, em conformidade com o Decreto nº 7.234/10, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e Regulamento da Política de Assuntos Estudantis do IFRR, torna público o presente Edital de seleção para a **CONCESSÃO FINANCEIRA/AUXÍLIO de Alimentação Estudantil, Transporte, Residência Estudantil e Apoio a Formação** para o ano letivo de 2020 nos *Campi* listados no anexo I com as respectivas vagas e procedimentos a seguir:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. As ações da Assistência Estudantil, são destinadas aos estudantes dos *Campi* regularmente matriculados e com frequência regular, em cursos técnicos e superiores no âmbito do IFRR, em situação de vulnerabilidade social e econômica com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme prevê o Programa Nacional de Assistência Estudantil -PNAES, Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.
- 1.2. A quantidade de vagas previstas está definida no Anexo I conforme a disponibilidade orçamentária e especificidades locais de cada *Campus*.
- 1.3. A seleção dos estudantes é de responsabilidade dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos *Campi*, junto a comissão e/ou equipe multidisciplinar.
- 1.4. A vigência da concessão financeira/auxílio referente às ações da Assistência Estudantil ofertados pelo presente Edital será para o ano letivo de 2020.
- 1.5. O prazo para impugnação a este Edital será de 2 (dois) dias após a sua publicação e deverá ser entregue em seus respectivos *Campi* e/ou na Reitoria, para apreciação da Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis – DIPAE, que publicará resposta no dia subsequente ao prazo.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. As ações de Assistência Estudantil do IFRR têm como objetivo contribuir para que os estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica tenham condições básicas para acesso, a igualdade de permanência, na perspectiva do direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Política de Assistência Estudantil, possibilitando assim, minimizar os efeitos da desigualdade socioeconômica de estudantes do IFRR e a redução dos índices de retenção e evasão escolar

J



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

3. DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

3.1. As seguintes ações de Assistência Estudantil são objeto de oferta por meio do presente Edital:

- 3.1.1. Auxílio Transporte (Programa de Acesso)
- 3.1.2. Auxílio Alimentação (Programa de Permanência)
- 3.1.3. Residência Estudantil (Programa de Permanência)
- 3.1.4. Apoio à Formação Estudantil (Programa de Permanência)

3.2. Para concorrer a uma das vagas das ações de Assistência Estudantil, o estudante deverá seguir os seguintes procedimentos contidos no item 4 deste Edital.

3.3. É dever dos estudantes guardar estrita observância às normas deste Edital.

3.4. Os critérios e conceitos de cada ação de Assistência Estudantil estão presentes no Regulamento da Política de Assuntos Estudantis do IFRR.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição para participação nas ações de Assistência Estudantil deverá ser efetuada exclusivamente por meio eletrônico e obedecerá às seguintes etapas:

- a) **1ª Etapa:** Acesso ao SUAP (<https://suap.ifrr.edu.br>) e realização da caracterização social;
- b) **2ª Etapa:** Acesso ao SUAP (<https://suap.ifrr.edu.br>) e preenchimento do formulário de inscrição disponível no menu “INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL”;
- c) **3ª Etapa:** Inclusão de documentos comprobatórios no SUAP.

4.2. O estudante deverá realizar sua inscrição apenas em relação ao *Campus* no qual encontra-se matriculado, no período de 1 semana a ser especificado no cronograma elaborado pelos *Campi*.

4.3. Não será considerada válida a inscrição do estudante que:

- a) Não anexar **TODA** a documentação comprobatória exigida neste edital;
- b) Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social ou pela equipe multidisciplinar dos *Campi*;
- c) Anexar documentação rasurada ou adulterada;
- d) Omitir-se ou faltar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;
- e) Apresentar documentos inverídicos;
- f) Prestar qualquer informação falsa no momento da entrevista; e
- g) Realizar inscrição em ações de assistência estudantil de *Campus* em que não seja matriculado.

4.4. As informações apresentadas pelo estudante no processo de inscrição, bem como a documentação comprobatória, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou do responsável, quando o estudante for menor de idade.

13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

5. DAS VAGAS

- 5.1. As vagas nas ações de Assistência Estudantil são ofertadas de acordo com o planejamento financeiro de cada *Campus*, conforme o ANEXO I.
- 5.2. Os estudantes não selecionados dentro do número de vagas previstas no presente Edital, poderão ser convocados a qualquer tempo em caso de existência de vagas, de acordo com a análise do Serviço Social.
- 5.3. O Serviço Social poderá incluir estudantes quando for constatado **situações de risco social e de retenção/evasão** demandados no decorrer do ano letivo, independentemente de inscrição no processo seletivo de que trata o presente edital, conforme a disponibilidade orçamentária e especificidades locais dos *Campi*.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os estudantes poderão comprovar renda *per capita* familiar através Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135/2007 a ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), mais próximo da residência de origem do estudante, ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família.

6.2. Para estudantes que já possuem registro no CadÚnico, devidamente ATUALIZADO, datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS (Número de Identificação Social) específico do estudante e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio candidato.

6.2.1. O Cartão com NIS (Número de Identificação Social) deverá ser anexado no SUAP para comprovação de renda *per capita*.

6.3. Os estudantes que encontrarem alguma impossibilidade em apresentar o CadÚnico, deverão apresentar os documentos necessários dos membros familiares declarados na caracterização social no SUAP, visando a análise de renda *per capita* conforme quadro abaixo:

Acesso SUAP/Atividades Estudantis/ Documentação do Aluno:	
Tipo de documento	Exemplo
Documentos de identificação (Documentos dos membros da composição familiar) Anexar 1 único arquivo em pdf.	Certidão de Nascimento/RG/CNH/CTPS/etc.
Comprovante CadÚnico/de renda/ (Anexar comprovação de todas as rendas declaradas) Anexar 1 único arquivo em pdf.	Contracheque, Declaração de Autônomo, Cópia de Contrato de Trabalho, etc.
Comprovante de residência (Anexar um único comprovante do endereço de residência declarado pelo estudante) Anexar 1 único arquivo em pdf.	Conta de Energia Elétrica ou Água.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

6.3.1. Se a pessoa, com idade igual ou superior a 18 anos (incluindo o estudante), estiver trabalhando e/ou possuir renda, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) O último contracheque atualizado; ou
- b) Carteira de trabalho (CTPS) constando a página de identificação/qualificação civil, páginas do contrato de trabalho assinada e páginas onde conste o valor atualizado do salário (quando houver);

6.3.2. Se a pessoa, com idade igual ou superior a 18 anos (incluindo o aluno), NÃO estiver trabalhando e/ou NÃO possuir renda, apresentar Declaração de que não possui renda, (ANEXO II);

6.4. O estudante menor de 18 anos deve ser orientado pelos pais ou responsáveis no momento do preenchimento das informações, uma vez que o IFRR não se responsabiliza por informações incompletas e/ou não condizentes com a realidade vivenciada pelo estudante.

6.5. Com o intuito de consubstanciar a execução do processo de seleção da Assistência Estudantil, o Serviço Social poderá realizar entrevistas, visitas ao domicílio do estudante e solicitar outros documentos que comprovem as informações declaradas, desde o período de inscrições até o final do ano letivo.

6.6. A declaração de informação inverídica pelo estudante ou pelos pais/responsáveis, apurada mesmo que posteriormente à seleção, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar o cancelamento de sua participação no programa.

6.6.1. Caberá abertura de processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos ao IFRR

7. DO PROCESSO DE ANÁLISE DE RENDA *PER CAPITA*

7.3. Serão priorizados os estudantes oriundos da rede pública de educação básica com renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário mínimo e meio e que comprovem cadastro de suas respectivas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, conforme rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234 de 19/07/2010) e o item 15.3 do Ofício OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

7.4. Os estudantes que atenderem às condições previstas nos critérios determinados por este Edital serão classificados, conforme o número de vagas disponíveis e mediante análise com base no Questionário de Caracterização Social, na documentação comprobatória anexada no SUAP e entrevista (se necessário).

7.4.1. A análise levará em consideração a documentação comprobatória apresentada, visando assimilar a situação de vulnerabilidade social do estudante.

7.4.2. A análise de renda terá validade para o ano letivo de 2020, devendo ser renovada no ano letivo seguinte, ou poderá ser reavaliada, em caso de necessidade, dentro do mesmo período.

7.5. Por ocasião da existência de demanda maior que a oferta de vagas, será constituído **Cadastro Reserva** aos estudantes inscritos no presente processo de seleção, que poderão ser inseridos ao longo do ano letivo, conforme surgimento de vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

8. DOS RESULTADOS

- 8.3. A classificação no processo seletivo dar-se-á conforme a ordem de inscrição no SUAP e, posteriormente, será organizada por ordem alfabética.
- 8.4. A divulgação da Lista de Inscritos, do Resultado Preliminar e do Resultado Final de cada ação, serão publicados nas dependências dos *Campi* e/ou no site institucional, conforme cronograma a ser elaborado por cada *Campus*.
- 8.5. Após a divulgação do Resultado Final, os estudantes selecionados aguardarão a convocação para a inserção no Programa e assinatura do Termo de Compromisso.
- 8.6. Os estudantes, maiores de 18 anos, contemplados no Resultado Final, deverão preencher, assinar e entregar o Termo de Compromisso nos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos *Campi*, caso seja menor de 18 anos, o referido Termo de Compromisso deverá ser assinado pelos pais/responsável.
 - 8.6.1. Todos os estudantes contemplados deverão participar da Reunião para orientação sobre as ações da Assistência Estudantil ofertados neste Edital, conforme cronograma a ser elaborado pelos *Campi*.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O estudante considerado não contemplado nas ações de Assistência Estudantil, disporá de 2 dias para recorrer do resultado da seleção de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. O formulário de recurso (ANEXO IV), devidamente preenchido e assinado, deverá ser protocolado pelo estudante ou responsável legal (se menor de idade) diretamente nos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos *Campi*, observando-se os prazos dispostos no cronograma a ser elaborado por cada *Campus*.
- 9.3. Não caberá interposição de recurso com o objetivo de inclusão de documentação ausente.

10. DAS AÇÕES E SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO

- 10.1. As ações poderão ser ofertadas por meio de auxílio financeiro direto ao estudante ou através de contrato do IFRR com empresas particulares, exceto no caso da ação de Residência Estudantil.
- 10.2. Quando ofertado por meio de auxílio financeiro, o pagamento será realizado em conta bancária corrente ou poupança **SOMENTE** no nome do estudante contemplado, de qualquer sítio bancário, não podendo ser uma conta salário.
- 10.3. Os trâmites para abertura de conta bancária serão de responsabilidade do estudante ou pais/responsáveis, podendo o setor da Assistência Estudantil de cada *Campi* fornecer declaração acerca da necessidade da conta.
- 10.4. O estudante contemplado terá até 10 (dez) DIAS ÚTEIS para apresentar a cópia dos dados bancários para o recebimento do respectivo benefício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- 10.5. É de responsabilidade do estudante ou pais/responsáveis observar o prazo para a entrega dos referidos dados bancários e manter a conta bancária ativa.
- 10.6. Caso não seja cumprido o referido prazo, o setor de Assistência Estudantil poderá excluir o estudante e convocar o próximo do cadastro de reserva.
- 10.7. Quando o **Auxílio Transporte** for ofertado na forma de contratação de empresas particulares, caberá aos *Campi* o acompanhamento da execução contratual.
- 10.8. Quando o **Auxílio Alimentação** for por meio de refeições fornecidas por empresa particular, o estudante só poderá ser contemplado com UMA refeição por dia (almoço ou jantar), conforme indicado no ato da inscrição, caberá aos *Campi* o acompanhamento da execução contratual.
- 10.8.1. Aos estudantes dos *Campi* em sistema de regime de internato pleno, poderão ser fornecidas 3 refeições diárias (café da manhã/almoço/janta) conforme disponibilidade orçamentária da unidade de ensino.
- 10.8.2. No caso do fornecimento do auxílio alimentação via restaurante, o estudante deverá realizar o cadastro prévio da biometria no SUAP, para acesso e liberação diária de sua refeição.
- 10.9. O **Apoio a Formação Estudantil** é destinado aos estudantes por ocasião do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.
- 10.9.1. O Apoio a Formação Estudantil será ofertado por meio de auxílio financeiro mediante pagamento de **parcela única**, cujo valor será estabelecido em Portaria pelo *Campus* executor, conforme disponibilidade orçamentária.
- 10.10. A **Residência Estudantil** será ofertada por meio do alojamento próprio dos *Campi*.

11. DA PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

- 11.1. A permanência dos estudantes nas ações de Assistência Estudantil, de que trata o presente Edital, está condicionada à frequência mensal e rendimento acadêmico satisfatório.
- 11.2. A frequência e o rendimento acadêmico dos estudantes deverão ser encaminhados pelas Coordenações de Curso aos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos *Campi*.
- 11.3. O acompanhamento dos estudantes contemplados nas ações de Assistência Estudantil será realizado pela equipe técnico-pedagógica do *Campus* junto a comissão e/ou equipe multidisciplinar.

12. DAS FORMAS DE INTERRUPÇÃO

12.1. A suspensão e/ou cancelamento da participação nas ações de Assistência Estudantil, poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante as seguintes circunstâncias:

- a) Por solicitação do estudante;
- b) Na constatação e comprovação de omissão ou falta de veracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar;
- c) Evasão escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- d) Trancamento da matrícula;
- e) Licença maternidade, salvo na ação de Apoio à Formação Estudantil;
- f) Conclusão do curso.

12.2. No caso de suspensão e/ou cancelamento da participação nas ações de Assistência Estudantil, por quaisquer dos motivos acima citados, o estudante deverá assinar Termo de Desligamento junto ao setor de Assistência Estudantil do *Campus* ao qual encontra-se vinculado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Durante o período de vigência das ações de Assistência Estudantil é dever e responsabilidade do estudante participante:

- a) Acompanhar todas as etapas do processo por meio do sítio institucional ou pessoalmente no setor de Assistência Estudantil do *Campus*;
- b) Buscar esclarecimentos de suas dúvidas quanto aos procedimentos de inscrição no processo seletivo e de utilização do sistema durante a vigência das ações; e
- c) Informar, no decorrer do ano letivo, qualquer alteração de dados pessoais, da situação socioeconômica ou da situação acadêmica, junto ao setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

13.2. A utilização dos auxílios financeiros, referentes às ações de Assistência Estudantil do IFRR, em qualquer modalidade, são pessoais e intransferíveis.

13.3. O gerenciamento e avaliação das ações de Assistência Estudantil são de responsabilidade do *Campus* executor, por meio dos setores de Assistência Estudantil nos *Campus*.

13.4. As situações não previstas neste Edital serão analisadas pelos setores de Assistência Estudantil e, quando necessário, encaminhadas a DIPAE para conhecimento e providências necessárias.

13.5. A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2020.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Reitora do IFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 1/2020 – PROEN/IFRR - ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL POR CAMPUS

CAMPUS AVANÇADO BONFIM			
AÇÃO: Auxílio Alimentação		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 28.704,00	
OFERTA	VALOR/DIA/ESTUDANTE	DIAS LETIVOS/ANO	VALOR TOTAL/ANO
26 vagas	R\$ 6,00	184	R\$
AÇÃO: Apoio à Formação Estudantil		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 10.400,00	
OFERTA	VALOR/DIA/ESTUDANTE	-	VALOR TOTAL/ANO
26 vagas	R\$ 400,00 (única)	-	R\$ 400,00
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.26437.0014:			RS 39.104,00
CAMPUS AMAJARI			
AÇÃO: Auxílio Alimentação		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 650.920,00	
OFERTA	VALOR/DIA/ESTUDANTE	DIAS LETIVOS/ANO	VALOR TOTAL/ANO
100 vagas Técnico Integrado (1 refeição)	R\$ 8,63	200 dias	R\$ 1.726,00
20 vagas Curso Superior (1 refeição)			
100 vagas (3 refeições)	R\$ 22,19	200 dias	R\$ 4.438,00
AÇÃO: Auxílio Transporte		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 384.576,00	
OFERTA	VALOR MÉDIA/DIA/ESTUDANTE	DIAS LETIVOS/ANO	VALOR TOTAL/ANO
120 vagas	R\$ 16,024	200 dias	R\$ 3.204,80
AÇÃO: Residência Estudantil			
OFERTA: 100 vagas			
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.26437.0014:			RS 1.035.496,00
CAMPUS ZONA OESTE			
AÇÃO: Auxílio Alimentação		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 139.840,00	
OFERTA	VALOR/DIA/ESTUDANTE	DIAS LETIVOS/ANO	VALOR TOTAL/ANO
76 vagas (Ensino Médio)	R\$ 10,00	184 dias	R\$ 1.840,00
AÇÃO: Auxílio Transporte		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 40.020,00	
OFERTA	VALOR/DIA/ESTUDANTE	DIAS LETIVOS/ANO	VALOR TOTAL/ANO
28 vagas (Ensino Médio)	R\$ 3,75	184 dias	R\$ 690,00
10 vagas (Ensino Superior)			
10 vagas (Técnico Subsequente)			
10 vagas (EJA)			
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.26437.0014:			RS 179.860,00

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAMPUS BOA VISTA			
AÇÃO: Auxílio Alimentação		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 515.185,00	
OFERTA	VALOR/DIA/ESTUDANTE	DIAS LETIVOS/ANO	VALOR TOTAL/ANO
226 vagas (Técnico Integrado)	R\$ 9,50	187 dias	R\$ 1.776,50
25 vagas (Técnico Subsequente)			
39 vagas (Superior)			
AÇÃO: Auxílio Transporte (municipal)		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 326.782,50	
OFERTA	VALOR/DIA/ESTUDANTE	DIAS LETIVOS/ANO	VALOR TOTAL/ANO
217-vagas (Técnico Integrado)	R\$ 3,75	187 dias	R\$ 701,25
113 vagas (Técnico Subsequente)			
136 vagas (Superior)			
AÇÃO: Auxílio Transporte (intermunicipal)		OFERTA DE 10 VAGAS	
04 vagas (Técnico Integrado)	02 vagas (Técnico Subsequente)	04 vagas (Superior)	
Observação 1: Na ação de Auxílio Alimentação, os estudantes contemplados, receberão auxílio financeiro no período de março a junho, sendo migrados para o atendimento com refeições fornecidas por empresa particular, a partir do mês julho.			
Observação 2: Na ação de Auxílio Transporte (intermunicipal) será avaliada via Parecer Social conforme demanda de inscrição.			
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.26437.0014:			R\$ 841.967,50
CAMPUS NOVO PARAÍSO			
AÇÃO: Auxílio Alimentação		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 260.654,40	
OFERTA	VALOR/DIA/ESTUDANTE	DIAS LETIVOS/ANO	VALOR TOTAL/ANO
85 vagas	R\$ 11,69	184 dias	R\$ 2.150,96
55 vagas	R\$ 7,69	184 dias	R\$ 1.414,96
AÇÃO: Auxílio Transporte		VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 1.575.945,28	
OFERTA	VALOR MÉDIA/DIA/ESTUDANTE	DIAS LETIVOS/ANO	VALOR TOTAL/ANO
362 vagas	R\$ 23,66	184 dias	R\$ 4.353,44
AÇÃO: Residência Estudantil			
OFERTA SOMENTE PARA A GRADUAÇÃO: 60 vagas			
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.26437.0014 + Complementação			R\$ 1.836.599,68

2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 1/2020 – PROEN/IFRR

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO APRESENTA RENDA

Eu _____, CPF nº _____,
declaro que **NÃO RECEBO** atualmente: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, ou qualquer outro rendimento de qualquer natureza.

Declaro, ainda, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento do benefício, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento.

_____ - RR, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 1/2020 – PROEN/IFRR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____ CPF nº _____
Residente à _____, nº _____ Bairro _____ cidade
de _____ UF _____, nos termos deste Edital, declaro que trabalho como
profissional liberal informal, exercendo a atividade de _____
na Cidade _____ totalizando uma renda mensal de aproximadamente
R\$ _____ (_____)

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações
prestadas neste documento.

_____ - RR, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

